



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

-LEI MUNICIPAL DE Nº 608/91-

Concede reajuste salarial para o ///
pessoal do Município.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas/ MG, aprov
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

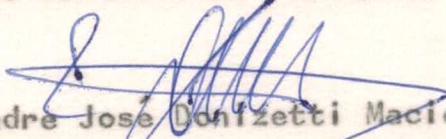
Art. 1º - O Abono Salarial de que trata a Lei Mu
nicipal de nº 607 de 30 de abril de 1991 será incorporado aos venci
mentos do mês de abril /91 do pessoal do Município de Soledade de /
Minas, e sôbre esse montante fica concedido o reajuste de 10%(dez /
por cento), à partir de 1º de maio de 1991.

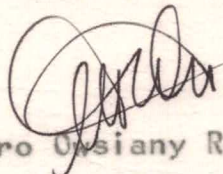
Art. 2º - Os recursos para ocorrerem as despesas/
resultantes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias do Orçamento vigente. (Lei Municipal de nº //
602 de 29.12.1990).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário /
entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o /
conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam /
cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas/MG, 29 de maio de 1991.


- Padre José Donizetti Maciel
- Prefeito Municipal-


- Mauro Ursiany Rocha-
-Secretário-